



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0004841/2019
25/01/2019
Pág. 1 de 22

PARECER ÚNICO nº. 0004841/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0027/2001/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 22180/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Zum Lavanderia LTDA	CNPJ: 22.703.680/0001-42	
EMPREENDIMENTO: Zum Lavanderia LTDA	CNPJ: 22.703.680/0001-42	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 28' 35,1"	LONG/X 42° 30' 42,4"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO-2- Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017): Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandre Brandão Landim	REGISTRO: CRQ MG - 02300958	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 001/2019		DATA: 07/01/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora de Controle Processual	1468960-8	



1. Resumo

A Empresa Zum Lavanderia LTDA atua no ramo de higienização de roupas e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, atendendo ao setor hoteleiro, industrial e residencial.

O empreendimento desenvolve a atividade “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, código F-06-02-5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, não sendo realizados serviços de tingimento e amaciamento das peças higienizadas, conforme informação extraída do RADA (fl. 479).

Com capacidade instalada de 1.400kg/dia, a Zum presta serviço para mais de 95 empresas da região do Vale do Aço e cidades vizinhas, além de atender mais 1.500 residências da região.

A Zum conta com o apoio de 62 (sessenta e dois) funcionários, trabalhando em um único turno de segunda a sábado.

A água utilizada pelo empreendimento para fins industriais é proveniente de um poço tubular, outorgado pela Portaria nº. 2190/2010 e em processo de renovação nº. 22180/2015, e aquela destinada ao consumo humano é adquirida da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O fornecimento de energia elétrica é feito pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados em fossa séptica/filtro anaeróbio e lançados em rede coletora da COPASA. Os industriais são tratados em Caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO) e Estação de Tratamento de Efluentes (físico-química) e retornam ao processo.

O armazenamento temporário de resíduos é coberto e possui canaletas que direcionam os efluentes para uma caixa estanque.

Os impactos negativos decorrentes da operação do empreendimento consistem nas emissões atmosféricas, na geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Durante a análise do cumprimento das condicionantes da LO nº. 007/2010, referente ao PA nº. 0027/2001/004/2010, concluiu-se que, o empreendimento não manteve um desempenho ambiental satisfatório, visto que das 7 (sete) condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental, houve o descumprimento de 1 (uma) e o cumprimento fora do prazo de 5 (cinco) condicionantes, motivo pelo qual foi gerado o Auto de Fiscalização nº. 150803/2019, e lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº. 87838/2019, com base no código 105 do anexo I do Decreto nº. 44.844/2008, com penalidade de multa simples.

Desta forma, a SUPRAM-LM sugere o indeferimento do pedido de revalidação de licença de operação do empreendimento Zum lavanderia LTDA.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em virtude da 60ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em Governador Valadares em 27/09/2010, o empreendedor, Zum Lavanderia LTDA, obteve Revalidação de Licença de Operação, Certificado LO nº. 007/2010, para a atividade “Lavanderia industrial/ Lavanderias industriais com amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, conforme DN COPAM nº. 74/2004, válida por 06 (seis) anos. A publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG ocorreu em 29/09/2010.

Por força de decisão judicial, em 24/04/2017, foi formalizado o P.A. nº. 0027/2001/005/2017 para obtenção da Revalidação de Licença de Operação.



Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004, o que neste caso, não aconteceu. Sendo assim, o empreendedor realizou a nova caracterização do empreendimento por meio do Portal de Requerimentos e o processo em tela foi reorientado para modalidade de licenciamento para LAC 2 (Revalidação), Classe 5, atividade “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, código F-06-02-5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria no empreendimento em 07/01/2019, gerando o Relatório de Vistoria nº. 001/2019. A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA encontra-se responsabilizado pelo profissional abaixo:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
CRQ-MG W13607	Alexandre Brandão Landim	Eng. Químico	RADA

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Avenida Amaro Lanari Júnior, nº. 426, Bairro Distrito Industrial, em Ipatinga, MG. Fundada em 1989, a Zum iniciou-se seus negócios com a higienização de roupas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), atuando no setor hoteleiro, residencial e industrial. Em 2002 o empreendimento instalou-se no endereço supracitado, e obteve junto ao COPAM seu primeiro licenciamento ambiental.

Atualmente, a Zum presta serviço para mais de 95 empresas da região do Vale do Aço e cidades vizinhas, além de atender mais 1.500 residências da região, oferecendo soluções que vão desde a locação e higienização de toalhas industriais, até a higienização a seco. Além disso, a empresa disponibiliza um serviço especializado de identificação de roupas industriais, através de uma etiqueta permanente fixada na peça, a qual poderá conter dados do usuário da mesma, como nome, registro, ponto de coleta, data etc.

Para o funcionamento da lavanderia, a empresa ocupa uma área construída de 4.480,00m² distribuída em guarita, galpões de lavagem, vestiários, almoxarifado, depósito de produtos, depósito de resíduos, sala de expedição, pátio para manobra de veículos, ETE, caixa SAO, área para caldeiras, e emprega atualmente 62 (sessenta e dois) funcionários, trabalhando em um único turno de segunda a sábado.

Figura 01. Localização do empreendimento.

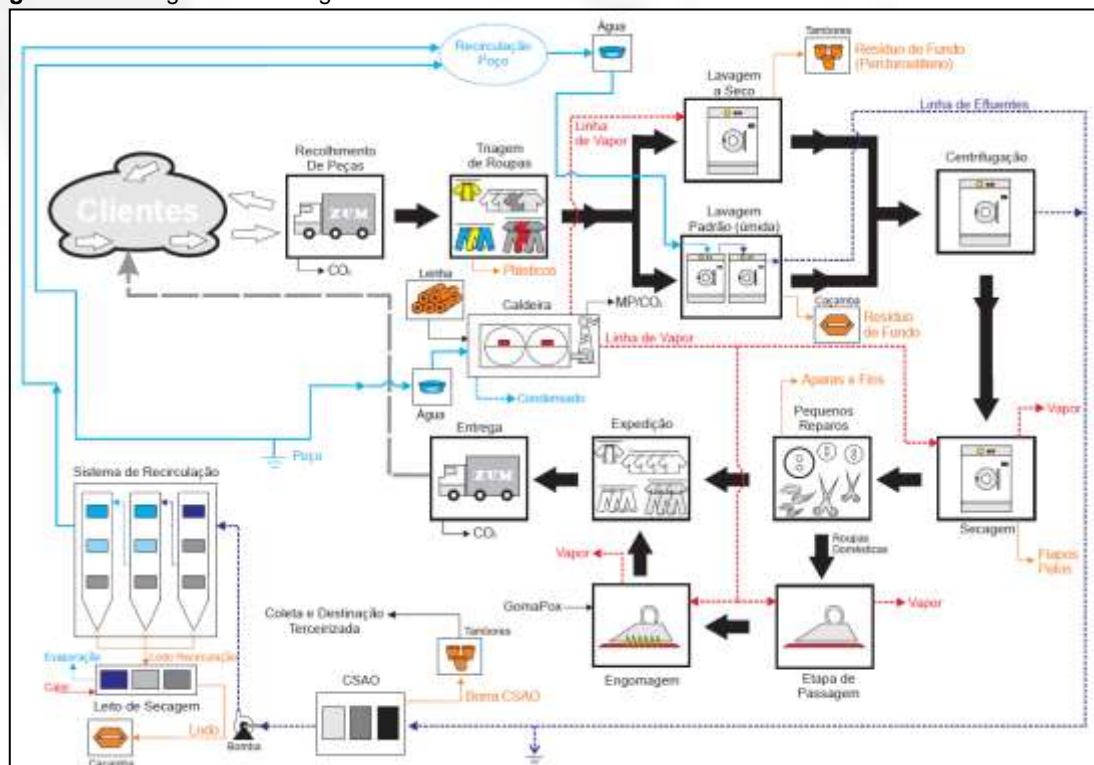


Fonte: Google Earth (Data da imagem: 13/06/2018).

2.3. Do processo de lavagem

O processo da Zum é realizado nas seguintes etapas: recolhimento e/ou recebimento das peças, triagem, lavagem à seco ou à úmido, centrifugação, secagem, pequenos reparos, passagem, engomagem, expedição, entrega, conforme verificado no fluxograma abaixo:

Figura 02. Fluxograma de lavagem.



Fonte: Autos do P.A. 0027/2001/005/2017.



Com capacidade instalada de 1.400kg/dia, a Zum para o processo de lavagem, utiliza os seguintes insumos e equipamentos:

Tabela 02. Equipamentos e insumos utilizados no processo industrial.

Produto			Equipamentos	
Produto	Fornecedor(es)	Consumo mensal máximo	Quantidade	Equipamento
Pasta Umectante	Rodol Ltda	1.200,0 L	01	Caldeira Flamotubular/ ATA 14LM
Detergentes	Diatom Mineração Ltda	1.200,0 kg	01	Caldeira Flamotubular/ HLV 2P 1.2
Amaciante	Rodol Ltda	800,0 L	01	Compressor Schulz MSV-20
Percloroetileno	Agro Química Maringá Ltda, IQBC	1.220,0 kg	01	Korper 220/9
Goma Pox	Reckitt Benckiser	2,0 kg	05	Centrifuga
Acidulante para Tecidos	Rodol Ltda	50,0 kg	06	Máquinas de lavar à seco
Hipoclorito de Sódio	Comercial Simoura Ltda	60,0 L	12	Máquinas de lavar à úmido
Água	Poço e recirculação	784,9 m ³	09	Máquinas de secagem

Fonte: Autos do P.A. 0027/2001/005/2017.

Foi apresentado Certificado de Registro nº. 58206, Categoria 040.2 – Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenha, cavacos e resíduos, válido até 31/01/2019. As lenhas quem alimentam as caldeiras são adquiridas da empresa Modelagem Caravelas Ltda¹ e Valmir Henrique Ferreira².

2.4. Uso da água e geração de efluentes

A água captada no poço tubular passa por um processo de cloração antes de ser encaminhada ao reservatório de estocagem. A água após clorada é utilizada para enxague de roupas, que é reaproveitada para o primeiro banho de roupas industriais. Esse efluente saturado passa por tratamento físico químico e, após tratado, retorna ao processo de lavagem. O enxague é a única etapa em que é adicionada água nova ao processo.

Todo o efluente gerado no processo de lavagem das roupas é conduzido através de canaletas para o tratamento físico-químico. O efluente gerado na lavagem de roupas industriais (uniformes), antes de ser enviado ao tratamento, é encaminhado para a caixa separadora de sólidos grosseiros (água e óleo), constituída por 16 septos.

Após a separação do óleo, o efluente é bombeado até a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento; esses efluentes pré-tratados se juntam aos efluentes da lavagem de roupas domésticas, que passam por tratamento (floculação e decantação) e retornam ao processo.

O lodo proveniente da ETE é enviado para leitos de secagem e posteriormente encaminhado para o aterro da empresa Vital Engenharia Ambiental.

Para lavagem de pátios, veículos e equipamentos é aproveitada a água utilizada no processo de lavagem de roupas industriais e domésticas.

¹ Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 04195/2016 válida até 10/08/2020. Registros IEF nº. 67996, e nº. 80433 e nº. 11905 categorias 05.01 – Desdobramento de madeira/serraria, 13.03 Motosserras – adquirente ou proprietário e 06.06 Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora – móveis, respectivamente.

² Registros IEF nº. 53449 e nº. 53451, categorias 05.01 – Desdobramento de madeira/serraria e 07.01 Comerciante de produtos e subprodutos da flora, madeira serrada e beneficiada, compensados MDF, MDP e OSD, madeira de demolição, respectivamente.



Os efluentes sanitários, após tratados em fossa séptica/filtro anaeróbio, são lançados na rede da Companhia de Saneamento de Água e Esgoto (COPASA).

As águas pluviais são coletadas através dos sistemas de calhas, sendo direcionados para reservatório específico e aproveitado no processo de lavagem para enxague (bruto) e as águas que não são possíveis sua captação, devido a capacidade do reservatório, é encaminhada para a rede pública de drenagem do município.

3. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria alta. Entretanto, de acordo com o informado pelo empreendedor não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situado em área de baixa ocorrência cavidades.

Ainda, segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição, contudo não desenvolve atividades atrativas de fauna. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

“Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Emissão atmosférica:** A empresa possui como fonte de emissão atmosférica uma caldeira a lenha.

Medida mitigadora: A caldeira a lenha é provida de um sistema de controle denominado Cata Fuligens.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no decorrer do processo são resíduos institucionais, restos de tecidos, finos de fundos das máquinas de lavar, cinza de madeira da caldeira, lodo da ETE, papel/papelão e



plástico, óleo proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), borra de percloroetileno proveniente das máquinas de lavagem a seco, tambores vazios de produtos diversos e sucatas.

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos gerados são classificados como Classe I e Classe II-A, sendo recolhidos e destinados por empresas especializadas e devidamente regularizadas ambientalmente.

- **Efluentes sanitários:** O efluente sanitário é proveniente da contribuição dos funcionários.

Medida mitigadora: O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto por fossa séptica/filtro anaeróbio, sendo o efluente descartado na rede coletora da COPASA.

- **Efluentes líquidos industriais:** O efluente líquido industrial é gerado no processo de lavagem das roupas e lavagem dos pisos.

Medida mitigadora: O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes composto por Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) e Estação de Tratamento de Efluentes (físico-química). A água retorna ao processo após tratamento, não havendo descarte de efluentes líquidos industriais.

5. Cumprimento das condicionantes da LO nº. 007/2010

A análise das condicionantes listadas no Parecer Único nº. 479840/2010, referente ao PA nº. 00027/2001/004/2010, discutida neste item, pautou-se nas informações apresentadas nos documentos protocolados na Supram, disponíveis nos autos e/ou no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), cujos protocolos estão mostrados na tabela abaixo.

Tabela 03. Protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes.

Protocolo	Data
R161807/2011	21/10/2011
0847178/2018	17/12/2018

As tabelas 04 e 05 apresentam as condicionantes extraídas no Anexo I do PU nº. 479840/2010, estabelecidas para concessão da RevLO, e o Programa de Automonitoramento estabelecido no Anexo II.

Tabela 04. Condicionantes da LO nº. 007/2010.

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar, conforme vencimento, Certificado de Registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) emitido pelo IEF.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
2	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias
3	Instalar depósito de insumos, conforme estudo apresentado. Apresentar relatório fotográfico a esta Supram.	120 (cento e vinte) dias
4	Instalar depósito temporário de resíduos sólidos, conforme estudo apresentado. Apresentar relatório fotográfico a esta Supram.	120 (cento e vinte) dias
5	Apresentar " <i>Programa de Educação Ambiental</i> " para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
6	Executar o " <i>Programa de Educação Ambiental</i> ", após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
7	Executar o " <i>Programa de Automonitoramento</i> ", no tocante aos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)

Tabela 05. Anexo II do Parecer Único nº. 479840/2010.

	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência/Observação
Efluentes líquidos	Entrada e saída do sistema de	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos	Frequência: Semestral. Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises



	tratamento de esgotos sanitários	em suspensão	efetuadas. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
Resíduos sólidos e oleosos	Deverão ser enviados à SUPRAM-LM, anualmente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.		
Efluentes atmosféricos	Chaminé da caldeira	Material Particulado	Frequência: Semestral. Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

A seguir será apresentada a situação e análise das condicionantes para o período compreendido entre 29/09/2010 (data da publicação da decisão do COPAM na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG) e 17/12/2018 (data do último protocolo referente ao PA nº. 00027/2001/004/2010 no SIAM, quando da conclusão deste Parecer Único).

Condicionante nº. 01: Apresentar, conforme vencimento, Certificado de Registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) emitido pelo IEF.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO).

Situação: Cumprida intempestivamente.

Análise: Em 21/10/2011, por meio do protocolo SIAM R161807/2011, foi apresentado Certificado de Registro nº. 14378, para o exercício de 2011, válido até 31/01/2012, emitido pelo IEF em 08/02/2011. A partir desta data, não houve a realização dos demais protocolos. Somente na formalização do Processo Administrativo objeto deste Parecer Único, foram apresentados os Certificados de Registro para os anos seguintes, até 2017. Em 17/12/2018, por meio do protocolo 0847178/2018, foi apresentado o Certificado de Registro nº. 58206, emitido em 27/11/2018 para o exercício de 2018.

Condicionante nº. 02: Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Situação: Cumprida intempestivamente.

Análise: Considerando que a data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG, foi em 29/09/2010, o protocolo deveria ter sido realizado até 29/10/2010. Contudo, somente em 21/10/2011, por meio do protocolo SIAM R161807/2011, foi informado que após visita técnica inicial ao empreendimento por parte do Corpo de Bombeiros, foi constatada a necessidade de instalação de peitoral de segurança no último andar do galpão, sendo informado que a obra já se encontrava em estágio final (acabamento), e que após o término da obra, técnicos do Corpo de Bombeiros seriam chamados para fazer a verificação. O AVCB somente foi apresentado a este órgão quando da formalização do processo de revalidação objeto deste Parecer. Com número de série 054455, o AVCB foi emitido em 20/06/2013, com validade até 20/06/2018, onde se extrai a certificação de que o empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 43.805/04 (fl. 73). Tendo o prazo do AVCB expirado, foi apresentado cópia do protocolo de processo emitido em 13/07/2018 certificando que se encontra protocolado no Corpo de Bombeiros o projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (fl. 543).

Condicionante nº. 03: Instalar depósito de insumos, conforme estudo apresentado. Apresentar relatório fotográfico a esta Supram.



Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Situação: Cumprida intempestivamente.

Análise: Considerando que a data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG, foi em 29/09/2010, o protocolo deveria ter sido realizado até 27/01/2011. No entanto, somente em 21/10/2011, por meio do protocolo SIAM R161807/2011, foi informado que a instalação do depósito ainda não havia sido realizada. Segundo a resposta, o atraso das obras foi justificado pela necessidade de deslocamento da estação de tratamento, onde o depósito seria instalado. A empresa se propôs a concluir tais obras no prazo de 90 dias, e se comprometeu a enviar o relatório fotográfico do depósito à Supram assim que os serviços estivessem concluídos. De acordo com informações extraídas no RADA (fl. 193) apresentado no âmbito deste processo de revalidação, o depósito de insumos foi instalado entre os anos de 2010 e 2011. Contudo, vale ressaltar que não houve comunicação formal da instalação deste depósito ao órgão ambiental. O relatório fotográfico somente foi apresentado no RADA (fls. 74 e 75), e posteriormente no Relatório Anual de execução de condicionantes, por meio do protocolo 0847178/2018 em 17/12/2018.

Condicionante nº. 04: Instalar depósito temporário de resíduos sólidos, conforme estudo apresentado. Apresentar relatório fotográfico a esta Supram.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Situação: Cumprida intempestivamente.

Análise: Considerando que a data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG, foi em 29/09/2010, o protocolo deveria ter sido realizado até 27/01/2011. No entanto, somente em 21/10/2011, por meio do protocolo SIAM R161807/2011, foi informado que a instalação deste depósito ainda não havia sido realizada. Segundo a resposta, o atraso das obras foi justificado pela necessidade de deslocamento da estação de tratamento, onde tal depósito seria instalado. A empresa se propôs a concluir tais obras no prazo de 90 dias, e se comprometeu a enviar o relatório fotográfico do depósito à Supram, tão logo os serviços estivessem concluídos. No entanto, somente em 17/12/2018, por meio do protocolo 0847178/2018, foram apresentadas fotografias do depósito temporário de resíduos, em área coberta sobre base de concreto. Em vistoria no empreendimento, verificou-se que a área possui canaleta para drenagem de líquidos contaminados com direcionamento para uma caixa estanque, no caso de eventual geração.

Condicionante nº. 05: Apresentar "*Programa de Educação Ambiental*" para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Situação: Cumprida intempestivamente.

Análise: Considerando que a data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG, foi em 29/09/2010, o protocolo deveria ter sido realizado até 27/01/2011. Contudo, somente em 21/10/2011, por meio do protocolo SIAM R161807/2011, foi apresentado Programa de Educação Ambiental tendo como objetivo principal o repasse aos funcionários da empresa de informações sobre as mais importantes etapas de funcionamento do empreendimento e eventuais alterações ao meio ambiente que podem ser causadas pelo mesmo, estabelecendo uma ligação permanente entre o empreendedor e seus funcionários.

Condicionante nº. 06: Executar o "*Programa de Educação Ambiental*", após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO).

Situação: Cumprida.

Análise: Foram apresentados no âmbito deste Processo Administrativo listas de participantes de treinamentos de educação ambiental realizados nos meses de dezembro/2011 e agosto/2016 com o tema Coleta Seletiva e



Uso Racional/consciente da Água. Não foi visualizado no SIAM nenhuma manifestação por parte da Supram no que tange a aprovação do Programa de Educação Ambiental. Neste sentido, não havendo tal manifestação, não se considerou a condicionante como descumprida em decorrência da apresentação somente dos protocolos citados, e quando da formalização do processo objeto deste Parecer. Em 17/12/2018, por meio do protocolo 0847178/2018, foram apresentadas lista de presença e fotografias de palestra realizada em 29/11/2018 abordando o tema Resíduos Sólidos.

Condicionante nº. 07: Executar o “*Programa de Automonitoramento*”, no tocante aos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas, descrito no Anexo II deste Parecer Único.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO).

Situação: Descumprida.

Análise: Efluente líquidos: De acordo com informação extraída do Parecer Único nº. 479840/2010, o sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo o efluente descartado na rede municipal. Ficou determinado na condicionante a análise semestral dos parâmetros DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão na entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários, com envio anual a Supram.

No entanto, de acordo com os documentos protocolados, disponíveis nos autos e/ou no SIAM, foram apresentados somente resultados de amostragens realizadas em 2011 e 2018, a saber: 27/06/2011 (Protocolo R161807/2011 de 21/10/2011), 22/05/2018 e 11/09/2018 (Protocolo 0847178/2018 de 17/12/2018).

Posteriormente, o RADA, versão revisada apresentada após a nova caracterização do empreendimento conforme a DN nº. 217/2017, apresentou no Anexo D, item sobre Avaliação da Carga Poluidora do Empreendimento (fls. 505 a 507), na forma de gráficos, a variação das cargas de sólidos suspensos e sedimentáveis, DBO e DQO lançadas na rede coletora da COPASA, considerando os monitoramentos realizados na fossa séptica no período de 2015 a 2018, nos seguintes semestres: 2º/2015, 2º/2016, 1º/2017, 1º e 2º/2018. As análises realizadas em 2015, 2016 e 2017 foram realizadas pela empresa Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda., e as análises de 2018 foram realizadas pelo Laboratório Vila Rica.

Apesar de as análises das amostragens realizadas nas datas supracitadas terem apontado resultados satisfatórios, quando comparados com os limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº. 01/2008, não foram apresentados os resultados de todo o período de vigência da licença, comprometendo a avaliação do desempenho ou eficiência de remoção de poluentes do sistema de tratamento para o período em sua totalidade.

Contudo, vale ressaltar que o lançamento do efluente ocorre na rede de coleta da COPASA. Assim, devido a este fato e, uma vez que a DN COPAM nº. 01/2008 estabelece as condições e padrões para lançamento nos corpos de água, não se pode instituir os valores trazidos na DN para fins de estabelecimento de exigências para lançamento dos efluentes.

Contudo, ainda que não se possa utilizar os valores estabelecidos na legislação para efeitos de comparação dos resultados, este fato não desobriga o empreendedor de cumprir o prazo determinado na condicionante, incorrendo em descumprimento da condicionante.

Resíduos sólidos e oleosos: Sendo a data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG, em 29/09/2010, o protocolo deveria ter sido realizado até o dia 29/09 de cada ano. O envio dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos foi verificado somente por meio dos protocolos R161807/2011 de 21/10/2011, e 0847178/2018 de 17/12/2018, e também por meio do RADA apresentado no âmbito do Processo objeto deste Parecer, abrangendo o seguinte período:



Tabela 06. Protocolos referentes à destinação de resíduos sólidos e oleosos.

Protocolo	Data	Abrangência
R161807/2011	21/10/2011	-
RADA (PA n.º 0027/2001/005/2017)	24/04/2017 (Formalização do PA)	setembro/2014 a agosto/2016
0847178/2018	17/12/2018	1º e 2º semestres de 2018

De acordo com o protocolo R161807/2011, dos resíduos gerados no empreendimento (período não informado), a pasta gerada no tratamento de água, as cinzas da madeira queimada e a felpa da secagem de roupas tiveram o transporte e destinação final em aterro sanitário da empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL³. Os tambores do armazenamento foram enviados para reciclagem pela empresa SUCATAVALE LTDA⁴. Os plásticos e papelão foram transportados pela SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA.⁵, e encaminhados para reciclagem junto à Indústria Cataguases de Papel Ltda. O Óleo gerado na área de lavagem a seco teve seu transporte e disposição final executados pela LWART LUBRIFICANTES LTDA⁶. A borra gerada na área de lavagem a seco teve seu transporte realizado pela empresa ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA.⁷, e sua disposição final na OXYS AMBIENTAL⁸.

As planilhas de resíduos evidenciadas no RADA trouxe, apenas para o período compreendido entre setembro/2014 e agosto/2016, a origem, destinação e quantitativo mensal de cada resíduo. Durante este período, os restos de tecidos, finos dos fundos das máquinas de lavar, cinzas de madeira da caldeira, e lixo do setor administrativo foram destinados ao aterro sanitário da empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL. O óleo gerado na caixa separadora de água e óleo teve sua disposição final executada pela LWART LUBRIFICANTES LTDA., para re-refino. Os resíduos de Percloroetileno oriundos da lavagem a seco ficaram estocados em tambores no empreendimento. Os tambores provenientes do armazenamento de produtos foram encaminhados para SUCATAÇÃO LTDA.⁹, e as sucatas enviadas para SUCATAVALE LTDA.

A tabela de resíduos sólidos mostrada no protocolo 0847178/2018 apresentou a quantificação dos resíduos gerados mensalmente (1º e 2º semestres de 2018) no empreendimento. Os resíduos institucionais, restos de tecidos, finos de fundos das máquinas de lavar, cinzas de madeira da caldeira, e lodo da ETE teve o transporte e destinação final em aterro sanitário da empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL. Papéis,

³ VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o órgão ambiental.

⁴ SUCATAVALE LTDA.: Declaração n.º. 0933534/2016 de não passível de licenciamento, para a atividade Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem (0,12ha e 6 funcionários) (Cód F-01-01-5 DN 74/2004), emitida em 19/08/2016 com validade de 04 anos).

⁵ SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA.: Certificado LOC n.º. 007/2011, Processo Administrativo 01039/2003/002/2010, para a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados e transporte rodoviário de resíduos perigosos, com validade até 19/07/2017, renovado pela Licença Ambiental Simplificada - LAS, Certificado LAS-RAS n.º. 015, Processo Administrativo 01039/2003/005/2017, para a atividade principal Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos (Área útil: 0,18ha) com critério locacional 0 (Cód. F-01-01-6 DN 217/2017), e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos (4 veículos/dia) (Cód. F-02-01-1 DN 217/2017).

⁶ LWART LUBRIFICANTES LTDA.: Certificado RevLO n.º. 109/2012 para o transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos classe 1, com validade de 06 anos, com vencimento em 28/05/2018, renovado pelo Certificado LAS-Cadastro n.º. 24912084/2018, para a atividade principal Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, parâmetro 21 veículos, com critério locacional 0 enquadrada na DN COPAM n.º. 217/17 sob o código F-02-01-1, emitido em 04/04/2018, com validade de 10 anos, vencimento em 04/04/2028. Certificado LO n.º. 20/10 emitido pela Prefeitura Municipal de Contagem, com validade até 13/12/2018, para a atividade de depósito de armazenamento de óleos lubrificantes usados. Licença de Operação n.º. 7006315, emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo em 26/12/2017, com validade até 26/12/2019, para o rerrefino médio anual de 228.000 m³ de óleo lubrificante usado e ou contaminado.

⁷ ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA.: Certificado LO n.º. 002/2007-2ª via, Processo Administrativo 00377/1998/005/2006, para a atividade de Transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos - desengraxantes, efluentes industriais e materiais contaminados com óleos e graxas, provenientes de diversos empreendimentos, com validade até 03/01/2013.

⁸ OXYS AMBIENTAL LTDA.: Certificado LO n.º. 120/2008-2ª via, Processo Administrativo 12652/2010/002/2010, para a atividade de destilação de resíduos, com validade até 11/08/2012.

⁹ SUCATAÇÃO LTDA.: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO REGISTRO - AAF N.º 05305/2016, Processo Administrativo 924/2003/008/2016, para a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. (Número de Empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 38; Área útil (ha): 1,4;) (Cóg. F-01-01-5 DN 74/2004), com vencimento em 21/09/2020.



plásticos e papelão foram enviados para SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA. Óleo gerado na caixa separadora de água e óleo teve seu transporte e disposição final executados pela LWART LUBRIFICANTES LTDA. Borrás de Percloroetileno foram armazenados internamente. Tambores provenientes do armazenamento de produtos foram encaminhados para reciclagem interna e para SUCATAÇO LTDA., e as sucatas foram enviadas para SUCATAÇO LTDA.

Informações referentes à geração de resíduos entre os anos de 2010 e 2018 foram apresentadas no RADA revisado, na forma de gráficos, mostrando o quantitativo de resíduos sólidos e oleosos (Classe 1 e Classe 2) em relação aos dados de produção (kg de roupa higienizada), e também a quantidade de resíduos aterrados, reciclados, direcionados ao re-refino e estocados no empreendimento em relação a quantidade de roupa higienizada.

Em relação aos anos 2012, 2013 e 2017 não foram apresentados os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo as informações exigidas na condicionante, em sua totalidade (taxa de geração mensal, transportador e disposição final).

Efluentes atmosféricos: De acordo com informação extraída no Parecer Único nº. 479840/2010, ficou determinado na condicionante a análise semestral de material particulado na chaminé da caldeira a lenha, com envio anual a Supram.

No entanto, de acordo com os documentos protocolados, disponíveis nos autos e/ou no SIAM, foram apresentados somente resultados de amostragens realizadas em 2011, 2015 e 2018, nas seguintes datas: 27/06/2011 (Protocolo R161807/2011 de 21/10/2011), 28/12/2015 (de acordo com informação extraída no RADA), e 16/10/2018 (Protocolo 0847178/2018 de 17/12/2018).

Comparando-se a concentração de Material Particulado das amostragens com o limite estabelecido na legislação, os valores médios obtidos apresentaram-se abaixo do limite estabelecido na legislação vigente.

O resultado da amostragem realizada no ano de 2011 foi comparado com o padrão de emissão estabelecido na Deliberação Normativa nº. 01, de 24/02/1992, que alterou o Anexo I da Deliberação Normativa COPAM nº. 11, de 16/12/1986.

Os resultados das amostragens realizadas nos anos de 2015 e 2018 foram comparados com as condições e limites máximos de emissão para processos de geração de calor a partir da combustão externa de derivados de madeira, conforme a Tabela I-D da Deliberação Normativa COPAM nº. 187, de 19/09/2013.

Apesar de as análises das amostragens realizadas nos anos citados terem apontado resultados em conformidade com o padrão de emissão estabelecido tanto na DN nº. 01/1992 como na DN COPAM nº. 187/2013, de 200 mg/Nm³, a descontinuidade na periodicidade das amostragens no período de vigência da licença ambiental não permitiu avaliar o sistema de controle da caldeira para todo o período, comprometendo a avaliação de seu desempenho ambiental.

6. Discussão

A Zum Lavanderia LTDA apresenta porte Médio e Potencial Poluidor/Degradador Grande, conforme dispõe a DN COPAM nº. 217/2017.

Os impactos negativos decorrentes da operação do empreendimento consistem nas emissões atmosféricas, caracterizadas pela utilização de caldeira, na geração de efluentes líquidos e na geração de resíduos sólidos, já citados neste parecer.

Oportuno registrar que não são realizados serviços de tingimento e amaciamento das peças higienizadas, conforme informação constante no RADA.

Após a verificação do controle ambiental do empreendimento, no que tange a análise de condicionantes da Licença de Operação, foi identificado o descumprimento da condicionante 07 e cumprimento intempestivo das condicionantes 01, 02, 03, 04 e 05, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº. 150803/2019, e



lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº. 87838/2019, com base no código 105 do anexo I do Decreto nº. 44.844/2008, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 19.829,82 (valor calculado com base na Resolução 5.200 de 27/11/2018). Uma vez que as infrações foram praticadas sob a égide do Decreto nº. 44.844/2008, foram aplicadas as sanções nele previstas, sendo o porte do empreendimento o definido pelo COPAM (DN nº. 217/2017). Essas considerações foram observadas de acordo com a Nota Jurídica nº. 83/2018 da Procuradoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

7. Controle Processual

7.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido inicialmente formalizado sob o nº 00027/2001/005/2017, na data de 24/04/2017, sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (REVLO), pelo empreendimento ZUM LAVANDERIA LTDA. (CNPJ nº 22.703.680/0001-42), para a execução da atividade descrita como “*lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos*” (código F-06-02-5 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade de processamento de 2.900 unidades/dia, em empreendimento localizado na Avenida Amaro Lanari Junior, nº 426, Distrito Industrial, Ipatinga/MG, CEP: 35164-552, conforme FCEI nº R243471/2016 e FOBI nº 0744769/2016 A (fls. 150/151 e 154/156).

A Licença de Operação originariamente concedida no âmbito do Processo Administrativo nº 00027/2001/002/2001 (Certificado LO nº 030/2002) foi renovada no bojo do Processo Administrativo nº 00027/2001/004/2010 (Certificado LO nº 007/2010), por ocasião da 60ª RO da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada no dia 27/09/2010, com prazo de validade até 29/09/2016.

O Art. 10, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente à época da formalização do processo, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017¹⁰, definiu que “*o empreendedor deverá requerer a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente*” (sic) e estabeleceu que, “*não sendo observada a antecedência mínima prevista, a licença ambiental a ser revalidada expirará no prazo nela fixado, ficando o empreendedor sujeito às sanções cabíveis*” (sic). A referida orientação normativa foi repetida no Art. 37, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada pelo Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.474/2018, donde se extrai que “*o processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação*” (sic).

A formalização deste pedido de renovação de licença de operação (P.A. nº 00027/2001/005/2017), como dito, se deu em 24/04/2017, conforme recibo de entrega de documentos nº 0426366/2017 (fl. 02 e verso), ou seja, com 207 (duzentos e sete) dias depois do prazo de validade (29/09/2016) consignado do Certificado de LO nº 007/2010 (P.A. nº 00027/2001/004/2010), fl. 390.

É que o empreendimento obteve ordem judicial liminar, na data de 23/11/2016, nos autos do Mandado de Segurança nº 5168199-29.2016.8.13.0024, por ele impetrado perante o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias de Belo Horizonte/MG, para o fim de “*determinar que a SUPRAM-CM acolha o pedido de protocolo da impetrante ZUM LAVANDERIA LTDA. em relação ao Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do Sistema de Controle e demais Medidas Mitigadoras (RADA), para que, conseqüentemente, possa ter a Licença Operacional prorrogada automaticamente até a manifestação definitiva*”

¹⁰ Registra-se que a Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014 já estabelecida que a revalidação da Licença de Operação deveria ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.



do COPAM" (sic), fls. 04/08, cuja decisão judicial liminar foi confirmada por ocasião do julgamento do mérito do *mandamus*, na data de 22/01/2018, por força de sentença transitada em julgado, conforme consulta realizada junto ao sítio eletrônico do TJMG na data de 14/01/2018 (fls. 570/574)¹¹.

Por conseguinte, o Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro à época, Dr. Thiago Higino Lopes da Silva, emitiu, na data de 15/01/2018, a Declaração nº 02/2018, atestando a prorrogação automática do Certificado de Licença de Operação objeto do pedido de renovação (fl. 391 e verso).

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, conforme *vacatio legis* estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, e transcorrido em branco o prazo de transição, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento para LAC 2, Classe 5, fator locacional zero (fls. 406/416, repetido às fls. 427/437).

O Processo Administrativo foi reorientado para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 2, Fase REVLO, Classe 5, para a execução da atividade descrita no código F-06-02-5 da DN COPAM nº 217/2017, para uma capacidade instalada de 1.400 Kg/dia, consoante FOBI nº 0744769/2016 B (fl. 420 e verso), com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, por força da Papeleta de Despacho nº 296/2018, datada de 25/09/2018 (fl. 419).

O FOBI nº 0744769/2016 B foi encaminhado ao empreendedor, por meio do OF. SUPRAM-LM nº 216/2018, datado de 08/10/2018, à guisa de solicitação de informações complementares, cujo documento foi recebido pela consultora/outorgada, Sra. Marina Domingos Brandão, na data de 16/10/2018 (fl. 421).

A equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria no empreendimento no dia 07/01/2019, gerando o Relatório de Vistoria nº 001/2019 (fls. 555/556).

Durante a análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 479740/2010 (respetivo ao P.A. nº 00027/2001/004/2010) a equipe técnica da SUPRAM-LM, com o apoio da DFISC-LM, visando a otimização da análise e finalização do processo de licenciamento ambiental para cumprimento das metas do Programa de Eficiência Ambiental – PEA (instituído pelo Decreto Estadual nº 47.297/2017), constatou o cumprimento intempestivo das condicionantes nº 01, 02, 03, 04 e 05 e o descumprimento da condicionante nº 07, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 150803/2019, de 08/01/2019 (fls. 558/560-v) e Formulário de Acompanhamento da DFISC-LM nº 001/2019 (fls. 562/569), o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 87838/2019, de 08/01/2019 (fl. 561).

7.2. Da documentação apresentada pelo empreendedor

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado inicialmente às fls. 154/156, sob o nº 0744769/2016 A. O FOBI nº 0744769/2016 B, oriundo da reorientação do Processo Administrativo para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 2, Fase REVLO, foi acostado à fl. 420 e verso, repetido às fls. 422 e verso e 426 e verso.

- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 150/151, com reorientação às fls. 406/416, repetida às fls. 427/437. As informações prestadas no FCEI originário, datado de 23/09/2016, são de responsabilidade sócio administrador Mário Luiz Pereira Penha, e no FCEI eletrônico nº R243471/2016, datado de 25/09/2018, são de responsabilidade da

¹¹ O Mandado de Segurança, processo nº 5168199-29.2016.8.13.0024, apresenta o *status* "arquivado definitivamente", na data de 06/07/2018, perante o sítio eletrônico do TJMG.



consultora outorgada, Sra. Marina Domingos Brandão, conforme se observa por meio do instrumento particular de mandato outorgado pelo sócio administrador da empresa (fl. 417 e 580)¹²;

• **Procuração ou equivalente:** documento inicialmente apresentado por cópia autenticada à fl. 417. Documento original à fl. 580. Juntou-se, também, cópias do Contrato Social da Empresa (fls. 159/162 e 454/475), cópias de documentação de identificação pessoal do outorgante e outorgada (fls. 400-A, 424, 439 e 476), comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal (“Ativa”), fl. 453.

• **Requerimento de licença:** documento inicialmente apresentado à fl. 164 e renovado à fl. 441.

• **Coordenadas geográficas:** apresentadas às fls. 166 e 442.

• **Declaração da municipalidade:** consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *“atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município” (sic)*. Logo, tratando-se de pedido de renovação que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo nº 00027/2001/004/2010 (Certificado LO nº 007/2010), conforme declarado pelo empreendedor no item 1 do módulo 1 do FCEI eletrônico (Critérios Locacionais de Enquadramento), prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade pela municipalidade nos termos da legislação Estadual.

• **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (envelope à fl. 168), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

• **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** conforme consta no campo 8 do FCEI primitivo (fl. 155), o empreendedor optou pelo pagamento parcial do valor cobrado no ato da formalização do processo e o restante parcelado, e, caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento. Incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento parcial em relação ao processo formalizado - REVLO (envelope à fl. 168). Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/201 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Frise-se, ainda, que o Art. 39, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos.

• **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fls. 172 e 443). Os CDs com as cópias digitais do processo encontram-se anexados à fl 195 (volume 1), fl. 383 (volume 2) e fl. 554 (volume 3).

¹² O instrumento de mandato, outorgado na data de 09/07/2018, encontra-se vigente, visto que não possui prazo de validade.



• **Publicação do(a) requerimento de renovação de licença e concessão da licença anterior:** o empreendedor promoveu a publicação do pedido/renovação de licença ambiental em periódico local/regional, a saber, "Diário do Aço", de 23/01/2019, conforme exemplar de jornal acostado aos autos (fls. 582/583). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 23/01/2019, caderno I, Diário do Executivo, p. 03 (fl. 578), nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

• **Certidão de Registro Imobiliário:** partes da área do empreendimento são de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI (incorporada pela CODEMIG). Glebas desta área encontravam-se cedida ao Sr. Francisco Julião Xavier Assis e à empresa Conservadora Santa Helena Ltda., o quais, posteriormente, cederam, sob a interveniência da CDI/CODEMIG, os direitos e obrigações dos contratos firmados com a proprietária da respectivas áreas à ZUM Lavanderia Ltda. Com isso, a empresa/requerente figura como cessionária da área de 560 m², Lote 04, da quadra nº 04, Distrito Industrial de Ipatinga/MG, Matrícula nº 32.342, do Livro nº 2-RG, do Serviço Registral da Comarca de Ipatinga/MG (fls. 658/661); da área de 560 m², Lote 05, da quadra nº 04, Distrito Industrial de Ipatinga/MG, Matrícula nº 32.343, do Livro nº 2-RG, do Serviço Registral da Comarca de Ipatinga/MG (fls. 653/656); e da área de 560 m², Lote 06, da quadra nº 04, Distrito Industrial de Ipatinga/MG, Matrícula nº 32.344, do Livro nº 2-RG, do Serviço Registral da Comarca de Ipatinga/MG (fls. 632/637). Anexou-se aos presentes autos, também, cópia autenticada da Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel alienado pela CDI em favor da empresa/requerente, com intervenção do Município de Ipatinga/MG, composto pelos Lotes nº 07, 08, 09 e 10, da quadra nº 04, Distrito Industrial de Ipatinga/MG, Matrículas nº 32.345, 32.346, 35.347 e 32.348, fl. 45, Livro nº 1041N, do Serviço Registral da Comarca de Ipatinga/MG, com área total de 2.800m² (fls. 639/642), bem como cópia autenticada de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda firmado entre a CODEMIG (incorporadora da CDI) e a empresa/requerente, datado de 21/06/2006, acerca de um terreno constituído pelo Lote 11, da quadra 04, Distrito Industrial de Ipatinga/MG, Matrícula nº 32.349, do Livro nº 2-RG, do Serviço Registral da Comarca de Ipatinga/MG (fls. 627/630). A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreteou os documentos cartorários aos presentes autos.

• **Declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008):** documento apresentado à fl. 477.

• **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA:** documento apresentado às fls. 478/553.

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fl. 402/403).

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 440 e 448).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da Certidão nº 0017629/2019, expedida pela Superintendência Regional em 15/01/2019, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 576. Em consulta ao sistema CAP, realizada na data



de 15/01/2019, também não se constatou, até a referida data, a existência de débitos consolidados (transitados em julgado) decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, consoante Relatório de Autos de Infração (fl. 577). Entretanto, nos termos do Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (*sic*), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no Art. 11, inciso II c/c Art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, consoante orientação firmada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 08/08/2018 (fl. 575)¹³, sendo que este direcionamento emanado da autoridade administrativa encontra ressonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se renovou a consulta aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

7.3. Da não localização do empreendimento em Unidade de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 3 deste PU – Diagnóstico Ambiental).

7.4. Dos Recursos Hídricos

É cediço que o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no FCEI eletrônico que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável. Para tanto, foi formalizado o Processo Administrativo de Outorga nº 22180/2015 (renovação da Portaria nº 02190/2010), o qual possui Parecer Técnico da URG/LM favorável ao deferimento da renovação colimada (Documento SIAM nº 0047241/2019) e Controle Processual de conformidade documental condicionada à conclusão da Câmara de Atividades Industriais – CID – neste P.A. nº 00027/2001/005/2017 (Documento SIAM nº 0050658/2019).

Destarte, caso prevaleça a conclusão [pelo indeferimento] externada neste Parecer Único, incidirá, na espécie, o disposto no do Art. 16, § 3º, da novel DN COPAM nº 217/2017, a saber: “*Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos*” (*sic*), salvo juízo diverso da autoridade decisória.

¹³ [...] “*oriento que não deverão ser cobrados no âmbito do processo de licenciamento ambiental a apresentação da certidão de débito tão pouco a vinculação de liberação da respectiva licença à existência de débito*” (*sic*).



7.5. Da manifestação dos órgãos intervenientes

O Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece os seguintes impactos que podem ser objeto de manifestação de órgãos intervenientes, quais sejam: impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R0243471/2016, datado de 25/09/2018, que o empreendedor/consultor assinalou no item 2 do módulo 2 (Fatores de Restrição) a informação “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

7.6. Da motivação técnica pelo indeferimento da licença

Diante das informações contidas no item 5 deste Parecer Único (Cumprimento das condicionantes da LO nº 007/2010), corroboradas pelo Auto de Fiscalização nº 150803/2019, de 08/01/2019 (fls. 558/560-v) e Formulário de Acompanhamento da DFISC-LM nº 001/2019 (fls. 562/569), as quais atestam o cumprimento intempestivo das condicionantes nº 01, 02, 03, 04 e 05 e o descumprimento da condicionante nº 07 alusivas ao Parecer Único nº 479740/2010 (respetivo ao P.A. nº 00027/2001/004/2010), a equipe técnica da SUPRAM-LM concluiu que o empreendimento não manteve um desempenho ambiental satisfatório.

Dessa forma, o empreendedor foi autuado por descumprir a condicionante nº 07 e cumprir fora do prazo as condicionantes nº 01, 02, 03, 04 e 05 descritas no Parecer Único nº 479740/2010 (respetivo ao P.A. nº 00027/2001/004/2010), conforme Auto de Infração nº 87838/2019, de 08/01/2019 (fl. 561).

Nessa perspectiva, entendeu-se que o empreendimento não está apto a obter a Renovação de Licença de Operação (REVLO) colimada neste Processo Administrativo nº 00027/2001/005/2017.

7.7. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado competente aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

7.8. Considerações finais



O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0744769/2016 B e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018¹⁴.

Vale salientar que “a natureza formal do processo administrativo não é irrelevante”¹⁵, entretanto, além de um instituto de natureza formal, o processo administrativo deve evidenciar uma compreensível feição material ou substancial, isto é, preocupar-se com a qualidade, eficácia e a essência da função administrativa. Esta é a constatação do doutrinador Vasco Pereira da Silva:

O procedimento não vale apenas como realidade formal, ou como simples esquema organizativo da tomada de decisões, antes como realidade material que, ao potenciar a participação dos indivíduos e das instituições, permite a tomada de decisões mais correctas – na medida em que as autoridades decisoras puderam conhecer os diversos interesses envolvidos e ficaram a saber mais, pelo que estão em condições de decidir melhor – e mais eficazes – em resultado da intervenção dos respectivos destinatários. (*in* Verde cor de direito: lições de Direito do Ambiente: Coimbra: Almedina, 2002, p. 123; *apud* NIEBUHR, Pedro de Menezes. Processo Administrativo Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 103/104).

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 5 (cinco) e a análise técnica concluiu pelo indeferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (REVLO), visto que o empreendimento não manteve um desempenho ambiental satisfatório.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018¹⁶.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM sugere o indeferimento da Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Zum Lavanderia LTDA para a atividade “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, código F-06-02-5 da DN COPAM nº 217/2017, no município de Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

¹⁴ Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

¹⁵ NIEBUHR, Pedro de Menezes. Processo Administrativo Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 103.

¹⁶ [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



9. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da Zum Lavanderia LTDA.





Anexo I. Relatório Fotográfico da Zum Lavanderia LTDA.



Foto 01. Triagem



Foto 02. Armazenamento de insumos



Foto 03. Setor de lavagem



Foto 04. Setor de pequenos reparos e passagem



Foto 05. Estação de tratamento de efluentes - ETE



Foto 06. Leitos de secagem



Foto 07. Caixas separadoras de água e óleo



Foto 08. Caldeiras



Foto 09. Reservatório de água



Foto 10. Depósito de resíduos